
R.T.D.P.I.

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL DE
ASSOCIAÇÃO ACADEMIA LATINOAMERICANA DE LIDERANÇA

PREÂMBULO

A ASSOCIAÇÃO ACADEMIA LATINOAMERICANA DE LIDERANÇA foi criada para promover, por meio da educação informal, a capacitação, preparação e formação de futuros líderes na América Latina e no Caribe, promovendo transformação social por intermédio da educação.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO ACADEMIA LATINOAMERICANA DE LIDERANÇA ("Associação") é uma associação sem fins lucrativos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Luís Gois 1620, apto. 71, CEP 04043-200, e terá duração por tempo indeterminado.

Parágrafo único - A Associação será regida pelo seguinte Estatuto Social ("Estatuto"), pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis e pelas diretrizes estratégicas determinadas por seus eventuais Associados Qualificados.


Artigo 2º - A Associação tem por finalidade:

- a) promover, por meio da educação informal, a capacitação, preparação e formação de futuros líderes da América Latina e do Caribe, inclusive, mas não limitado ao fornecimento de bolsas de estudos a jovens líderes;
- b) promover, fomentar ou apoiar o desenvolvimento de empreendimentos e jovens com projetos que tenham impacto social, cultural, ecológico ou que de alguma forma gerem benefícios à sociedade na América Latina e Caribe, por meio de, mas não limitado a, doações recebidas pela Associação;
- c) promover ou criar fundos de investimento de impacto, incubadoras e de aceleração para projetos de impacto social, cultural, ecológico ou em benefício de alguma ou várias comunidades da América Latina e do Caribe;

RB






R.T.D.P.I.

- d) promover e apoiar alianças e convênios de cooperação com entidades que, de forma direta ou indireta, desenvolvam atividades relacionadas ao cumprimento da finalidade da Associação;
- e) organizar eventos e quaisquer outros espaços em que se discutam os aspectos tocantes à finalidade da Associação;
- f) desenvolvimento de conteúdo, manuais ou quaisquer outras invenções com temas relacionados à educação, empreendedorismo, inovação social, liderança e desenvolvimento empresarial com impacto social, cultural, ecológico ou em benefício de alguma ou várias comunidades da América Latina e do Caribe;
- g) o licenciamento de qualquer direito de propriedade intelectual decorrente das atividades desempenhadas pela Associação, de maneira que eventuais recursos gerados com tal licenciamento destinem-se ao cumprimento da finalidade da Associação;
- h) realizar publicações em quaisquer meios de comunicação sobre temas de educação, empreendedorismo, inovação social, liderança e desenvolvimento empresarial com impacto social, cultural, ecológico ou em benefício a alguma ou várias comunidades da América Latina e do Caribe;
- i) desenvolver e gerir plataformas eletrônicas que promovam o emprego de membros da Associação, assim como auxiliar nas relações entre membros da Associação e terceiros que, de qualquer forma, relacionem-se à finalidade da Associação; e
- j) participar como sócio, acionista ou membro de entidades que tenham atividades relacionadas à finalidade da Associação, como, exemplificativamente, a participação como membro da LALA Colômbia.

§ 1º - Para cumprir com sua finalidade, a Associação:

(i) visando aumentar sua receita, a qual será única e exclusivamente direcionada à finalidade da Associação, promoverá a mobilização de recursos junto à comunidade e à iniciativa privada, por meio:

(a) da prestação de serviços relacionados à sua finalidade;

(b) da realização de acampamentos ou de outros eventos; e

(c) do recebimento de doações e arrecadação de recursos físicos, humanos e financeiros, incluindo, mas não limitado a organização de eventos de arrecadação e outras medidas para proativamente arrecadar fundos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, associadas ou não à

RB 




R. T. D. P. J.

Associação;

(ii) fornecerá bolsas de estudo aos jovens líderes.

§ 2º - Todo o superávit financeiro que eventualmente seja gerado por quaisquer das atividades da Associação será integral e unicamente utilizado para a manutenção e ampliação da Associação e para a consecução de suas finalidades.

§ 3º - A Associação poderá, mediante a aprovação da Assembleia Geral, adotar políticas de investimento, mobilidade de recursos, dentre outras, visando a perenidade da Associação, por meio da constituição de um fundo patrimonial e do provimento de recursos financeiros a serem inteiramente revertidos em proveito da Associação para a consecução de suas finalidades.


§ 4º - É vedado à Associação:

- a) apoiar projetos, movimentos e iniciativas de ordem política, religiosa e/ou partidária;
- b) apoiar eventos festivos tão somente para lazer, integração e diversão e que não auxiliarem diretamente à consecução da finalidade da Associação; e
- c) ir contra a versão atual da declaração de missão e a estratégia de LALA - Latin American Leadership Academy.

§ 5º - As vedações acima não impedem a realização de palestras, seminários e eventos, desde que todo o superávit financeiro gerado por essas atividades seja integral e unicamente destinado à finalidade social da Associação. Nesse caso, as atividades podem ser desenvolvidas como forma de contribuir para o crescimento e divulgação da Associação.

Artigo 3º - O exercício social da Associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 4º - No exercício de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará distinção de cor, raça, etnia, gênero, orientação sexual, religião, ou qualquer outra forma de diferenciação baseada em critérios físicos, culturais, sociais ou econômicos.


R.T.D.P.J.

Artigo 5º - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes, associados e demais pessoas que participarem dos processos decisórios, de modo que tais pessoas não poderão tomar decisões em benefício próprio ou em benefício de seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau ou, ainda, em benefício de empresas das quais sejam controladores ou detenham mais de 10% da participação societária.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS


Artigo 6º - Todas as pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, poderão integrar o quadro associativo, desde que comprometidas com os objetivos da Associação e cumpridas as exigências deste Estatuto.

Artigo 7º - São considerados associados:


- a) **Associados Fundadores:** pessoas físicas ou jurídicas que contribuíram para a fundação da Associação;
- b) **Associados Qualificados:** pessoas jurídicas estrangeiras que representem a LALA - Latin American Leadership Academy em outros países;
- c) **Associados Titulares:** pessoas físicas ou jurídicas que, por suas especialidades, qualidades intelectuais, científicas, culturais ou tecnológicas e/ou pela realização de aportes financeiros fundamentais à Associação, são estratégicas para o desenvolvimento das finalidades e atividades da Associação;
- d) **Associados Honorários:** pessoas físicas ou jurídicas que beneficiam a Associação de maneira extraordinária, seja por doação em dinheiro ou bens, bem como pela prestação de serviços relevantes.

§ 1º - A admissão dos associados é atribuição da assembleia geral da Associação. O associado aceito deverá assinar um termo de adesão e tomar ciência do Estatuto Social da Associação.

§ 2º - Qualquer associado poderá solicitar a sua retirada da Associação por instrumento escrito endereçado à Diretoria, desde que esteja, no momento do pedido, regular em relação às suas

RB 




R.T.D.P.I.

obrigações perante a Associação.


Artigo 8º - Os associados que praticarem atos prejudiciais aos objetivos da Associação estarão sujeitos às penalidades de advertência escrita, suspensão dos direitos associativos e exclusão do quadro associativo. A exclusão do quadro associativo somente será aplicada após procedimento disciplinar conduzido pela Assembleia Geral em que fique assegurado o direito à ampla defesa do associado, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) violação material aos termos deste Estatuto, incluindo, mas não se limitando, aos deveres listados no Artigo 11;
- b) condenação transitada em julgado por crimes contra a honra cometidos contra quaisquer associados ou contra a Associação;
- c) realização, como associado, de atividades contrárias às decisões da Assembleia Geral;
- d) prática de atos ou utilização do nome da Associação em proveito próprio, tanto patrimonial como pessoal;
- e) utilização indevida do nome da Associação em quaisquer negócios, obras ou programas que estejam em desconformidade com sua finalidade; e
- f) quaisquer outros atos considerados incompatíveis com a consecução do fim social do Instituto, com os seus valores ou código de ética.

Parágrafo Único - A aplicação das penalidades acima mencionadas será decidida pela Assembleia Geral e deverá ser devidamente fundamentada.

Artigo 9º - São direitos de todos os associados:

- a) convocar e participar das Assembleias Gerais, como ouvinte e com direito a voz;
- b) participar nas atividades da Associação, de acordo com as condições estabelecidas para o desenvolvimento de tais atividades;
- c) votar e ser votado para cargos nos órgãos sociais da Associação, quando pessoa física;
- d) receber as publicações da Associação;
- e) ser reconhecido como autor dos trabalhos executados em favor da Associação; e
- f) retirar-se da Associação, desde que em dia com suas obrigações nos termos da lei e deste Estatuto Social.

RB 




R.T.D.P.J.

Artigo 10 – Além dos direitos previstos no Artigo 9º, os Associados Fundadores e os Associados Qualificados têm o direito de voto em quaisquer Assembleias Gerais, e não apenas naquelas para eleição de cargos nos órgãos sociais da Associação, conforme previsto no item c) do Artigo 9º.

Parágrafo Único - Os Associados Qualificados terão, em conjunto, direito de veto em quaisquer deliberações relacionadas à alteração deste Estatuto Social ou de diretrizes relacionadas à estratégia da Associação, bem como à fixação de políticas e regulamentos a serem observados pelos seus associados e membros dos órgãos sociais.

Artigo 11 – São deveres de todos os associados:


- a) efetuar o pagamento das cotas ordinárias ou extraordinárias que sejam definidas pelo órgão competente;
- b) participar de forma regular nas atividades da Associação;
- c) contribuir com o desenvolvimento das atividades e das finalidades da Associação;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as resoluções emanadas dos órgãos deliberativos;
- e) zelar pelo bom desempenho de todas as funções e desenvolvimento de todas as atividades da Associação;
- f) acatar e cumprir com as decisões validamente tomadas pelos órgãos da Associação;
- g) zelar pelo bom uso dos recursos da Associação; e
- h) difundir os preceitos da Associação e colaborar para a expansão de sua capacidade.

Artigo 12 – Além dos deveres previstos no Artigo 11, os Associados Qualificados e os Associados Fundadores têm o dever de participar e votar nas Assembleias Gerais da Associação.

CAPÍTULO III ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 13 – A Associação é composta pelos seguintes órgãos: (I) Assembleia Geral, e (II) Diretoria.

§ 1º - A Associação poderá ou não remunerar o Diretor, respeitados os valores praticados pelo mercado

RB 




R.T.D.P.J.

na região onde exerce suas atividades, além de critérios de tempo de experiência profissional do Diretor.

§ 2º - Os membros da diretoria e/ou de quaisquer outros órgãos de administração e de controle da Associação não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

§ 3º - Será permitida a cumulação de cargos pelos membros dos órgãos de administração da Associação.

SEÇÃO I – ASSEMBLEIA GERAL

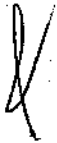
Artigo 14 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e tem poderes para decidir todas as questões relativas à sua finalidade e tomar todas as resoluções que julgar necessárias ao cumprimento de suas finalidades. A Assembleia Geral reunir-se-á:


- (i) ordinariamente, até o dia 30 do mês de abril de cada ano, para (a) aprovar a proposta de programação orçamentária da Associação; (b) discutir e homologar as contas da diretoria, o balanço patrimonial, o demonstrativo de resultados e as demais demonstrações contábeis exigidas em lei, referentes ao último exercício social; e (c) discutir outras pautas apresentadas previamente pela diretoria e aceitas pela assembleia geral; e
- (ii) extraordinariamente, sempre que o interesse social exigir.

Artigo 15 - Compete à Assembleia Geral, sem prejuízo das demais competências que lhe são atribuídas neste Estatuto Social:

- a) aprovar seu próprio regulamento;
- b) determinar as medidas que a Diretoria deve tomar, necessárias à gestão da Associação, visando o cumprimento de sua finalidade, inclusive por meio da fixação de políticas e regulamentos a serem observados pelos seus associados e membros dos órgãos sociais;
- c) apreciar e examinar o relatório anual da Diretoria e as demonstrações financeiras da Associação, podendo contar com o auxílio de auditoria externa;
- d) fixar as contribuições devidas pelos associados à Associação, conforme aplicável;
- e) eleger e destituir os membros da Diretoria para mandatos de 1 (um) ano;

RB 




R.T.D.P.I.

- f) aprovar a remuneração do Diretor Geral, se aplicável;
- g) reformar o Estatuto Social, sempre de acordo com a missão e estratégia determinadas pelas suas Associada Qualificadas;
- h) deliberar sobre o ingresso e/ou exclusão de qualquer associado;
- i) deliberar sobre a transformação, dissolução ou extinção da Associação e o destino de seu patrimônio, nos termos previstos neste Estatuto; e
- j) deliberar sobre os demais assuntos de interesse geral da Associação.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada (i) pelo Diretor Geral da Associação ou (ii) a requerimento de pelo menos ¼ (um quarto) dos associados votantes quites com suas obrigações sociais, mediante carta, fax, e-mail ou outro meio de comunicação com aviso de recebimento, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para as assembleias ordinárias e, no caso das assembleias extraordinárias, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.


§ 2º - No edital de convocação das Assembleias Gerais deverá constar o local, data, horário e ordem do dia da reunião que será realizada. Na hipótese de a reunião ser realizada por teleconferência ou videoconferência, ou quando da participação de alguns associados por meio destas tecnologias, o edital deverá mencionar a plataforma, programa ou tecnologia, com os respectivos dados técnicos necessários para a participação dos associados.

§ 3º - Considerar-se-á dispensada a convocação quando todos os associados comparecerem à Assembleia Geral ou dela participarem por videoconferência, ou ainda se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 4º - As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Diretor da Associação ou, na falta dele, por qualquer outro associado eleito por maioria de voto dos presentes à Assembleia Geral.

§ 5º - As reuniões da Assembleia Geral serão secretariadas por qualquer associado que tenha comparecido à Assembleia Geral e seja eleito por meio de voto entre os associados.

§ 6º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de associados que representem, no mínimo, a maioria dos associados com direito a voto, e, em segunda convocação, 1 (uma) hora após a primeira convocação, com presença de ao menos 10% (dez por cento) dos


R. T. D. P. II.

associados com direito a voto.

§ 7º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos dos associados com direito a voto, observado o direito de veto garantido aos Associados Qualificados nos termos do Artigo 10, parágrafo único, deste Estatuto Social. Em caso de empate caberá ao presidente da mesa o voto de qualidade.

Artigo 16 - Não será admitida proposta de reforma estatutária que contrariê ou desvirtue de qualquer forma os fins da Associação.

Artigo 17 - É permitido o voto por procuração outorgada a qualquer outro associado com poderes específicos para tal, devendo tal instrumento de mandato ser apresentado ao presidente da Assembleia Geral no momento da sua realização.

Artigo 18 - Todos os votos tomados em Assembleia Geral serão abertos, salvo em caso de eleição dos membros dos órgãos de administração.


SEÇÃO II - DIRETORIA

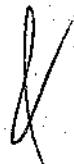
Artigo 19 - A Diretoria é o órgão de administração e de representação da Associação, sendo composta por, no mínimo, 1 (um) membro e, no máximo, 4 (quatro) membros, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Geral, eleito para mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição e a destituição dos seus membros a qualquer momento, por decisão da Assembleia Geral.


§ 1º - Em caso de vacância de um membro da Diretoria, a Assembleia Geral reunir-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância, para eleger o novo membro, que permanecerá no cargo até fim do mandato de seu antecessor.

§ 2º - As deliberações colegiadas da Diretoria deverão ser tomadas por maioria absoluta, tendo o Diretor Geral o voto de qualidade no caso de empate.

§ 3º - Cada Diretor assumirá seu cargo mediante assinatura de termo de posse e permanecerá em seu cargo até a posse de seu sucessor.

RB 




R.T.D.P.J.

Artigo 20 - Compete à Diretoria e, portanto, aos seus membros, dentre os quais se inclui o Diretor Geral:


- a) dar cumprimento às disposições deste Estatuto, bem como às deliberações das Assembleias Gerais;
- b) fixar a orientação geral das atividades da Associação e deliberar sobre sua operacionalização e sobre os assuntos de interesse dos associados e da administração da Associação;
- c) contratar os funcionários necessários para o desempenho das atividades da Associação e fixar-lhes remuneração, se aplicável;
- d) convocar reuniões de Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- e) representar a Associação em qualquer contexto ou finalidade perante terceiros;
- f) apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e as demonstrações financeiras para aprovação;
- g) levar ao conhecimento da Assembleia Geral assuntos que sejam objeto de deliberação por todos os associados; e
- h) manter regularizada a situação fiscal e jurídica da Associação, podendo propor à Assembleia Geral reformas ao Estatuto.

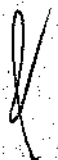
Artigo 21 - Incumbe à Diretoria a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Associação, cabendo a esta executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Assembleia Geral, nos termos estabelecidos por este Estatuto Social.

§ 1º - A Associação se obriga válida, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, sempre que representada por qualquer de seus Diretores agindo individualmente ou 2 (dois) procuradores agindo conjuntamente, no limite dos poderes outorgados.

§ 2º - As procurações serão sempre assinadas por um dos Diretores isoladamente e não poderão ter prazo superior a 1 (um) ano, salvo as "ad judícia", que poderão vigorar por prazo indeterminado.

Artigo 22 - A Diretoria poderá contar com comitês de assessoramento de caráter permanente ou temporário, estatutários ou não, cuja organização, funcionamento e atribuições serão oportunamente por estes definidos.

RB 




R. T. D. P. J.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Artigo 23 – O patrimônio da Associação será composto, de forma enunciativa, mas não limitativa, (i) pelos aportes realizados pelos Associados Fundadores e pelos Associados Qualificados; (ii) pelas doações realizadas por quaisquer sujeitos de direitos nacionais ou internacionais, sejam eles de natureza pública ou privada, sendo ou não Associados Titulares ou Associados Honorários; e (iii) por quaisquer bens materiais e imateriais que auxiliarem no cumprimento das finalidades próprias da Associação ou quaisquer outros que lhe sejam doados ou de qualquer forma adquiridos periodicamente.

Artigo 24 – As contribuições mensais de manutenção serão fixadas pela Assembleia Geral, quando esta determinar que tais contribuições mensais são necessárias e adequadas para cumprimento da finalidade da Associação.

Artigo 25 – A Assembleia Geral poderá determinar contribuições extraordinárias a cargo dos associados sempre que venha a ser necessário e razoável para cuidar de uma situação imprevista ou urgente da Associação, ou para realizar uma estratégia relacionada ao cumprimento da finalidade da Associação.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26 - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra, ou outras pessoas jurídicas, sem fins econômicos, preferencialmente que tenha a finalidade semelhante à da Associação e que serão determinadas pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 27 – A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com votos de 2/3 (dois terços) dos associados votantes.

Artigo 28 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela Assembleia Geral.

Artigo 29 - Fica eleita a Comarca da Capital do Estado de São Paulo como competente para dirimir

RB 





David James Baptista
R.T.D.P.J.

quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto, a exceção de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

São Paulo, 1º de julho de 2020

Mesa:

Rafael Breviglieri
Rafael Breviglieri
Presidente

REGISTRADOR E TABELÃO
DINAMARCO

David James Baptista
David James Baptista
Secretário



Representante legal:

Rafael Breviglieri
Rafael Breviglieri

REGISTRADOR E TABELÃO
DINAMARCO

Roberta Stettinger Rossi Bilotti Demange
Roberta Stettinger Rossi Bilotti Demange
OAB/SP nº 278.037

Advogada:

Cartório Distrital do Taboão
Rua Mateus Loure, 143 - Centro Cívico - CEP 86520-174 - Curitiba / PR - Fone: (41) 3552-5212
José Marcelo Lucas de Oliveira - Tabelião
CPF Nº 548.721.000-15

SELO: od7Z8.LEDTe-IvTYQ-7dHUM.LQr9P
Valida esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por semelhança a assinatura de DAVID JAMES BAPTISTA (378785) - Dou Fé: *F4YIN86DA-876254-11*
Curitiba-PR, 03 de setembro de 2020 - 17:14:02h.

Em Testemunho da Verdade
() Regine Maria dos Santos Silva
() Luciane Bünker Antunes
() Wagner Luiz Gaspar Correia da Silva

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO IBIRAPUERA
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1568 / 1572 - CEP 04563-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 4506-3030
REGISTRADOR E TABELÃO DINAMARCO

Reconheço, por semelhança, a firma de: (2) RAFAEL BREVIGLIERI, em documento com valor econômico, Dou Fé.
São Paulo, 09 de setembro de 2020.
Em Testemunho da Verdade. Cód. (1903135078214901176428 - 000906)

DEBORA DANIEL DE MATTOS RAMOS - Escrevente (Dtd 2; Total BS 19,70)
Selo(s): 1 Mo: AD - 0440407 / AD - 0440408

Colégio Notarial do Brasil
Selo - Selo Pálio
117838
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11063AD0428407

117
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11063AD0440408

VALIDO SOB O REGIME DO SELO DE AUTENTICIDADE

DINAMARCO
Escrevente de Tabelião

JUR_SP - 37769776v1 - 5900151.454712

